



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
GABINETE CIVIL
CNPJ: 08.144.784/0001-33

Lei nº 1.233/2016

Cria a meia-entrada para Professores em shows, estádios e eventos culturais no município de Nova Cruz/RN e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA CRUZ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica assegurado aos professores de todos os níveis de ensino o direito de pagar meia-entrada em shows, estádios, eventos e espetáculos no município de Nova Cruz/RN.

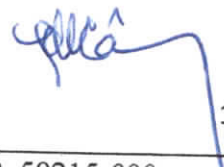
Parágrafo Único – A meia-entrada a que se refere ao “caput” deste artigo equivale ao pagamento com desconto de 50% (cinquenta por cento) do valor do ingresso.

Art. 2º - O direito de que trata esta lei será assegurado mediante comprovante de habilitação do professor junto aos órgãos oficiais, vedada a exigência de contracheques e comprovação de contrato de trabalho.

Art. 3º - Eventos e casas de shows instalados no município por ocasião da proposição do projeto desta lei terão prazo de até sessenta dias para dar início à concessão da meia-entrada aos professores.

Art. 4º - A desobediência a que estabelece esta lei constitui falta grave e acarretará:

I – Aos Agentes Públicos:


1



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
GABINETE CIVIL
CNPJ: 08.144.784/0001-33

- a. Exoneração ou dispensa de cargo em comissão ou função gratificada do responsável.
- b. Demissão do serviço público, mediante inquérito-administrativo e assegurado amplo e irrestrito direito de defesa ao servidor.

II – Aos agentes privados:

- a. O pagamento de multa no valor de 20(vinte) UFM'S.
- b. A interdição do espetáculo.

Art. 5º - Os estabelecimentos relacionados ao art.1º deverão expor cartaz, junto à bilheteria, em letras com corpo igual ao superior a cento e vinte Cíceros, com os seguintes dizeres: Professores pagam meia-entrada”, seguido na indicação do número desta lei e a data de sua publicação.

Art. 6º - É vedada a limitação de ingressos para as pessoas que têm direito a meia-entrada.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Antônio Arruda Câmara, Nova Cruz/RN, em 25 de novembro de 2016.


Cid Arruda Câmara
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
GABINETE CIVIL
CNPJ: 08.144.784/0001-33

Senhor Presidente,

Sanciono o Projeto de Lei Nº 024/2016 de autoria do Poder Legislativo, que **Cria a meia-entrada para Professores em shows, estádios e eventos culturais no município de Nova Cruz/RN e dá outras providências**, nos termos que define a Lei nº 11.738/2008, que passa a ser Lei nº 1.233/2016.

Nova Cruz/RN, 25 de novembro de 2016.


Cid Arruda Câmara
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor,
EDSON COSTA MOREIRA
Ver. Presidente da Câmara Municipal
Nova Cruz/RN